



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Lei nº 2.395, de 07 de abril de 2025.

Regulamenta a Concessão de Vale-Alimentação/ Vale-Farmácia e estabelece normas para o fornecimento do benefício através de cartões eletrônicos aos Servidores Públicos Municipais.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio aos Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares, para a compra de alimentos e medicamentos, através dos vales alimentação e farmácia.

Parágrafo Único. O presente benefício tem caráter indenizatório, não se incorporando aos salários e vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º Os vales alimentação e farmácia serão concedidos através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros, oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha para uso pessoal e intransferível, tendo como beneficiários exclusivos os servidores municipais e conselheiros tutelares.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Parágrafo Único. Os servidores municipais concursados que acumulem mais de um cargo simultaneamente ou ocupem cargo de direção ou função, farão jus apenas a um benefício em cada modalidade - Farmácia/Alimentação.

Art. 3º Ficam cessados os descontos em casos de faltas justificadas nos cartões vale-alimentação e vale-farmácia, concedidos aos Servidores Municipais.

Art. 4º Os servidores não farão jus ao recebimento integral ou parcial dos cartões vale-alimentação e vale-farmácia somente nos seguintes casos:

I - Parcialmente:

a. no caso de 04 (quatro) faltas injustificadas, consecutivas ou não, ou no cumprimento de penalidades administrativas, dentro do respectivo mês.

II - Integralmente:

a. quando o número de faltas injustificadas seja igual ou maior que 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, dentro do respectivo mês;

b. - Quando estiver em regime de aviso prévio;

c. - Quando apresentar atestado médico em desacordo com o estabelecido no artigo 473 da CLT;

d. - Em casos de licença sem remuneração;

e. - Em casos de afastamento por invalidez.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Art. 5º Os Servidores Municipais licenciados de forma temporária por motivo de doença, permanecerão fazendo jus ao recebimento integral dos benefícios pelo período determinado através do afastamento médico concedido pelo INSS.

Art. 6º Nos casos de admissão ou demissão, os valores do vale-alimentação e vale-farmácia serão proporcionais aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 7º O presente benefício poderá ser suspenso, à critério da administração, dependendo da sua situação financeira.

Art. 8º Os benefícios vale-alimentação e vale-farmácia serão reajustados anualmente através de Decreto do Executivo, adotando como valor mínimo de reajuste, a correção inflacionária do período anterior.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da mesma data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bofete, 07 de abril de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES

PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

BB1820B493624FA6A3F789FC0B01130E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 07/04/2025 14:36:51

CPF:***.***.588-47

Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BB1820B493624FA6A3F789FC0B01130E>